



**LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**LABIN**

**REGULAMENTO**

## **Sumário**

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO E DO AGENDAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES .....</b>	<b>5</b>

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º.** A Faculdade de Integração de Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, dispõe de LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (LABIN), que se destinam ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º. O LABIN é disponibilizado à comunidade acadêmica, de segunda à sexta-feira, das 13h30min às 22h.

§ 2º. O LABIN dispõe de *softwares* necessários às atividades de diversas disciplinas, bem como de sistemas operacionais e redes de computadores que permitem que os usuários tenham contato com diferentes programas e tecnologias.

§ 3º. Nos horários reservados às atividades acadêmicas o acesso ao LABIN é restrito aos usuários vinculados àquela atividade.

§ 4º. Caso os usuários constatem algum problema em qualquer um dos componentes dos computadores, devem informar ao professor ou responsável pela atividade, ou ao setor de TI, para que o equipamento possa ser recolhido e/ou recuperado.

§ 5º. São vedados deslocamentos ou remoções de equipamentos no interior do LABIN, exceto por iniciativa do Setor de TI.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

**Artigo 2º.** Os professores ou os responsáveis pelas atividades no LABIN deverão assegurar a correta utilização de equipamentos e programas, observando que, em caso de necessidade de manutenção, seja efetuada a imediata comunicação, para que o setor de TI providencie fora do período de utilização do LABIN.

§ 1º. É vedado aos usuários alterar configurações de sistemas, bem como estilos dos aplicativos disponíveis.

§ 2º. É vedado aos usuários portar alimentos e/ou bebidas de qualquer natureza no interior do LABIN.

**Artigo 3º** O acesso à rede mundial de computadores deve ser utilizado com propósitos acadêmicos.

§ 1º. Os critérios de acesso e a correta utilização dos recursos disponíveis devem ser definidos pelo professor ou pelo responsável pela atividade, quando esta ocorrer.

§ 2º. Nos horários extraclasse, os mesmos recursos só podem ser utilizados para fins acadêmicos.

**Artigo 4º.** As atividades no LABIN poderão ser acompanhadas por monitores, que serão responsáveis pela inspeção dos equipamentos durante e após o término das atividades programadas.

**Parágrafo único.** Os usuários poderão solicitar auxílio do funcionário, monitor, ou estagiário, sempre que necessário.

**Artigo 5º.** Findas as atividades programadas ou o uso extraclasse, os usuários deverão salvar seus arquivos e fechar todos os aplicativos antes de desligar os computadores, deixando-os em perfeitas condições para os próximos usuários.

**Artigo 6º.** Em casos de necessidade de aquisição de *software* que vise atender objetivos específicos, será do Setor de TI a responsabilidade de análise da compatibilidade técnica.

§ 1º. A instalação de *software* somente poderá ser realizada pelo responsável pelo Setor de TI ou empresa contratada.

§ 2º. A instalação de programas, aplicativos, sistemas operacionais, etc., não será autorizada sem que haja os respectivos licenciamentos.

**Artigo 7º.** O usuário é responsável por todo e qualquer dano que ocorra ao equipamento, durante sua utilização.

§ 1º. O usuário deve zelar pelo bom uso do equipamento mantendo-o nas melhores condições de uso para si e para os demais.

§ 2º. É vedado aos usuários a utilização de senhas de identificação de terceiros.

### **CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO E DO AGENDAMENTO**

**Artigo 8º.** É de responsabilidade do Setor de TI a manutenção, assim como a instalação e manutenção de *hardwares* e *softwares*, procedimentos que serão realizados em datas e horários definidos, sem prejuízo das atividades do LABIN.

**Artigo 9º.** Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá dispor do uso do LABIN, desde que para as atividades previstas neste regulamento, por meio de reserva prévia, junto à Secretaria Acadêmica ou através do e-mail: [secretaria@fisul.edu.br](mailto:secretaria@fisul.edu.br).

**Artigo 10.** O uso do LABIN por pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica dependerá de autorização da Direção Administrativa.

**Artigo 11.** As atividades acadêmicas extraclasse deverão ser agendadas, através de reserva prévia pelo e-mail: [secretaria@fisul.edu.br](mailto:secretaria@fisul.edu.br), com 48 horas de antecedência, cuja confirmação será enviada através de e-mail do solicitante, fazendo constar as seguintes informações:

- 1) Nome do professor;
- 2) Número de usuários que participarão;
- 3) Horário de início e término da atividade;
- 4) Data e período de horas a ser utilizado
- 5) Aplicativos que serão necessários;
- 6) Outros recursos ou informações relevantes.

## CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES

**Artigo 12.** Constituem infrações, passíveis das penalidades previstas no Regimento Geral da FISUL:

- 1) alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- 2) instalar ou remover programas/software;
- 3) desenvolver e/ou disseminar vírus;
- 4) praticar ou facilitar a prática de pirataria de qualquer espécie;
- 5) praticar invasões tais como: quebrar privacidade, utilizar conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- 6) usar indevidamente os recursos disponíveis na internet;
- 7) divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesse particular, mensagens com conteúdo que possa ser considerado indecoroso e ofensivo;
- 8) facilitar a divulgação de qualquer material da instituição para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim estranho ao acadêmico;
- 9) facilitar o acesso aos laboratórios de pessoas estranhas e/ou pessoas não autorizadas;
- 10) exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos;
- 11) desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local.

## CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES

**Artigo 13.** No que concerne às questões disciplinares o LABIN se vincula à Direção Administrativa, que resolverá as situações omissas no presente Regulamento.

**Artigo 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua provação e revoga as disposições anteriores.

Aprovado pelo Comitê Acadêmico, conforma Ata no. 15, de 2 de agosto de 2023.

Divulgue-se.

Garibaldi, 3 de agosto de 2023.

Roberto Macagnan  
Diretor Geral e Acadêmico